

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSMISSÃO E TRATAMENTO DOS DADOS DE MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALADO NO PORTO DE LAGUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR E A EMPRESA HD ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 507.331.339-91, e seu Diretor de Gestão e Finanças JEFERSON MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 983.934.809-49.

CONTRATADA:

HD ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.828.628/0001-73, estabelecida na rua Wenceslau Braz nº 325, Operária Nova, Criciúma/SC, CEP 88.809-020, representada neste ato por seu representante legal HUMBERTO MAIER VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 046.428.119-90, e Carteira de Identidade nº 4.239.035.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000526/2023, à proposta da contratada inserida no referido processo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução para os serviços será de contratação por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa capaz de realizar serviços técnicos especializados para coleta, transmissão e tratamento dos dados de medidor de energia elétrica instalado no Porto organizados Laguna–SC, conforme as especificações do Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 03/10 do processo SCPAR 00000526/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pelo objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores que constam no documento de fl. 16 do processo SCPAR 00000526/2023:

Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Coleta de dados em tempo real, e emissão de relatório de consumo mensal.	Mês	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme indicado no item 08, do Termo de Referência, fls. 03/10.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, quando for o caso, na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos trabalhos efetuados, devidamente certificados pelo fiscal do contrato, observados as condições de preços propostos pela contratada e aceitos pela SC Participações e Parcerias SA.

II - O processo de solicitação de pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) boletim de medição assinado pela contratante;
- b) certidão negativa de débito do FGTS;
- c) certidão negativa de tributos federais da dívida ativa da união e do INSS;
- d) certidão negativa de débitos fiscais e da dívida ativa da fazenda estadual e municipal e do estado de Santa Catarina caso a empresa atue em outro estado;
- e) nota fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela SC Participações e Parcerias SA, ou seja, imposto de renda, pis, cofins e csll, a ser atestada pela fiscalização da contratante.

III - A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da fiscalização. Após a aprovação, a nota fiscal deverá ser emitida em nome SC Participações e Parcerias SA, CNPJ sob o nº 07.293.552/0002-65, inscrição estadual nº 993904, endereço em Av Getúlio Vargas, nº 728, Laguna, cep: 88790-000, Santa Catarina –SC.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante contratada.

V - A SC Participações e Parcerias SA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da nota fiscal e ART, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

A CONTRATADA deverá mensalmente enviar relatório, conforme consta no item 08 do Termo de Referência, fls. 03/10. Na hipótese de estar em desacordo, a CONTRATADA precisará refazer os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, sem qualquer ônus adicional à SCPAR.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados antes de 12 meses. A partir de 12 meses, havendo interesse das partes e havendo previsão no instrumento convocatório/Termo de Referência e Contrato, os valores poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000526/2023:

- a) Fornecer os produtos e/ou executar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000526/2023;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- f) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- g) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude da execução inadequada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000526/2023:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores avençados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE

As partes reconhecem que o Porto de Laguna é de propriedade da União e sua administração foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, que na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante, se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA declara, para os devidos fins legais, que inexistem impedimentos para sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei estadual nº 16.493/2014, a saber:

Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Lei Estadual nº 16.493/2014

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto

deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Alexandre Amin Salum Júnior
Diretor Presidente da SCPAR

Jeferson Machado
Diretor de Gestão e Finanças da SCPAR

Representante legal da HD ELETRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

**Contrato Nº 14/2023/SCPAR
(LAGUNA)**



Testemunhas:

Nome/ assinatura/ CPF:

Nome/ assinatura/ CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AFC2A346**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFERSON MACHADO (CPF: 983.XXX.809-XX) em 19/07/2023 às 15:14:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 18:40:23 e válido até 28/02/2119 - 18:40:23.

(Assinatura do sistema)



ALEXANDRE AMIN SALUM JUNIOR (CPF: 507.XXX.339-XX) em 19/07/2023 às 16:09:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 14:15:03 e válido até 14/02/2122 - 14:15:03.

(Assinatura do sistema)



HUMBERTO MAIER VIEIRA (CPF: 046.XXX.119-XX) em 19/07/2023 às 23:24:05

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 24/02/2023 - 15:01:29 e válido até 24/02/2024 - 15:01:29.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDA1MjZfNTI2XzlwMjNfQUZDMkEzNDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00000526/2023** e o código **AFC2A346** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO SCPAR 526/2023**

OBJETO

Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados para coleta, transmissão e tratamento dos dados de medidor de energia elétrica instalado no Porto de Laguna/SC.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., CNPJ: 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 100, Área Portuária, Imbituba/SC, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Christiano Lopes de Oliveira, CPF: ***.339. ***-**, e seu Diretor de Infraestrutura, Sr. José João Tavares, CPF: ***.989. ***-**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

HD ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 26.828.628/0001-73, com sede à Rua Hercílio Amante, nº 235 - Sala n. 03, bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88.815-010, representada pelo administrador Humberto Maier Vieira, CPF ***.428. ***-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica renovado o prazo de vigência do Contrato nº 14/2023 - Filial Laguna, por 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **01/08/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS e INALTERADAS as demais cláusulas do Contrato nº 14/2023, que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo.

Imbituba/SC, data da assinatura digital.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

JOSÉ JOÃO TAVARES

Diretor de Infraestrutura

Pela contratada:

HUMBERTO MAIER VIEIRA

Administrador



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M9M84J5C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO MAIER VIEIRA (CPF: 046.XXX.119-XX) em 13/07/2026 às 08:36:26

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 23/02/2026 - 15:43:59 e válido até 23/02/2027 - 15:43:59.
(Assinatura ICP-Brasil)



JOSÉ JOÃO TAVARES (CPF: 215.XXX.409-XX) em 13/07/2026 às 15:46:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)



CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 14/07/2026 às 11:11:25

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 23/02/2026 - 15:38:00 e válido até 23/02/2029 - 15:38:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDA1MjZfNTI2XzlwMjNfTTINODRKNUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00000526/2023** e o código **M9M84J5C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.